



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO BRUSQUE 2017/2018

SINDUSCON - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE, GUABIRUBA, BOTUVERÁ E NOVA TRENTO

SINTRICOMB – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE, BOTUVERÁ, GUABIRUBA, VIDAL RAMOS, NOVA TRENTO, SÃO JOÃO BATISTA, CANELINHA, MAJOR GERCINO, LEOBERTO LEAL E IMBUIA.

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE, GUABIRUBA, BOTUVERÁ, E NOVA TRENTO de um lado, e de outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE, GUABIRUBA, BOTUVERÁ, VIDAL RAMOS, NOVA TRENTO, SÃO JOÃO BATISTA, CANELINHA, MAJOR GERCINO, LEOBERTO LEAL E IMBUIA, representados por seus Presidentes, na conformidade do deliberado por suas Assembléias Gerais Extraordinária, celebram uma Convenção Coletiva de Trabalho, para que seus dispositivos disciplinem os contratos individuais de trabalho vigentes e por serem firmados, naquilo que lhes forem aplicáveis cujas disposições são as seguintes:

1 – DATA BASE

As partes convenientes registram que este é o 26º (vigésimo sexto) pacto do gênero deliberam, de comum acordo, manter o dia 1º de maio, como data base, fixando tal data para servir como base de início da vigência desta e de futuras convenções coletivas.

2 – PISO SALARIAL

Convencionam as partes a fixação de um piso salarial que será o **PISO PROFISSIONAL MÍNIMO** para os empregados abrangidos por esta Convenção, nas importâncias abaixo especificadas:

Mestres:

Esta categoria abrange os mestres ou o equivalente, com o piso mínimo de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais ou R\$ 8,64 p/h (oito reais e sessenta e quatro centavos) p/h. A partir de 1º de maio de 2017.

Profissional:

Nesta categoria considerando o pedreiro, carpinteiro, armador, electricista, pintor, serrador, marceneiro, operador de máquinas, pesadas e leves de estrada, canais, etc (conforme estatuto do Sindicato Profissional). Com o piso mínimo de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais ou R\$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos), p/h. a partir de 1º de maio de 2017.

Meio Oficial:

Considerando-se nesta categoria os trabalhadores da construção e do mobiliário que tenham conhecimento da função, com o piso mínimo de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, ou R\$ 6,36 (seis reais e trinta e seis centavos), p/h. a partir de 1º de maio de 2017.

Servente:

Todos os serventes da categoria receberão o salário mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) ou R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) p/h, a partir de 1º de maio de 2017.



3 – REPOSIÇÃO SALARIAL

Todos os salários dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho receberão aumento real de salário de 3,99 % (três vírgula noventa e nove por cento) sobre o salário de maio de 2017.

Parágrafo Primeiro – Os contratos em vigor posteriores a 01 de maio de 2016 serão corrigidos proporcionalmente ao número de meses trabalhados no período de 01/05/2016 a 30/04/2017. Todas as rescisões que ocorrerem após esta data serão corrigidas com a inflação (INPC) anterior a mesma.

Parágrafo Segundo – As empresas que concederem antecipações salariais prevista na Convenção anterior ou antecipações espontâneas devidamente comunicadas ao Sindicato Profissional no mês da antecipação, no período de 01/04/2016 a 30/04/2017, poderão deduzi-las dos reajustes ora determinados.

Parágrafo Terceiro – Após o cumprimento da presente cláusula recebem as Empresas da Categoria Econômica plena e geral quitação de toda e qualquer perda salarial verificada no período de 01 maio 2016 a 30 de abril 2017.

Parágrafo Quarto – Toda empresa que conceder antecipação salarial a seus funcionários, só poderá fazê-lo, num índice igual para todos, também só poderá compensar se comunicar por escrito no mês da antecipação, ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Quinto – Comprometem-se as partes a mensalmente se reunirem para tratativas concernentes às eventuais perdas salariais futuras e demais assuntos de interesse da categoria.

4 – SUBSÍDIO CÔNJUGE:

As empresas concederão uma vantagem extra salarial mensal denominada subsídio CÔNJUGE, no valor equivalente a R\$ 77,26 (setenta e sete reais e vinte e seis centavos) por empregado casado, ou que comprovadamente viva em união de fato, desde que o empregado não tenha durante o mês nenhuma falta ao serviço, exceto as justificadas conforme lei, inclusive no décimo terceiro salário.

5 – PRÊMIO FREQUÊNCIA

As empresas concederão mensalmente aos empregados que não tiverem durante o mês nenhuma falta no serviço, exceto as justificadas, a título de prêmio frequência à importância de R\$ 42,75 (quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos) por mês, inclusive no décimo terceiro salário.

6 – CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE NO AMBIENTE DE TRABALHO – SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

Fica autorizado através desta Convenção Coletiva de Trabalho, o funcionamento do SESMT Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, que será administrado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brusque – SINTRICOMB, segundo legislação específica, bem como, normas previstas em regulamento próprio, as quais serão aprovadas tanto pelo Sindicato Patronal quanto Laboral, tendo como principal objetivo priorizar a segurança, saúde e higiene no ambiente de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços fornecidos pelo SESMT será disponibilizada de forma facultativa para as empresas do segmento, que poderão optar ou não por sua contratação, a qual, se solicitada, será efetivada através de contrato individual, seguindo as normas aprovadas no regulamento próprio do SESMT.



Parágrafo Segundo– O SESMT é constituído pelas entidades de classe como uma forma de disseminar e facilitar o acesso das empresas ligadas ao segmento da construção e do mobiliário de Brusque, a serviços técnicos e específicos relacionados à segurança, saúde e higiene no ambiente de trabalho, cuja inobservância é latente na região, em especial nos setores da indústria da construção civil e do mobiliário, que apresentam atividades laborais com níveis de risco acentuados.

7 – MENSALIDADE SINDICAL

Fica convencionada que o vencimento do depósito das guias de recolhimento de mensalidades de associados será no décimo dia de cada mês subsequente ao vencimento. As mesmas serão fornecidas pelo Sindicato Profissional (Conforme Artigo 545 da CLT).

A partir de maio de 2017 o valor será reajustado, conforme aumento concedido à categoria decidido em assembléia dos trabalhadores, inclusive no décimo terceiro salário.

Parágrafo Único: O valor da mensalidade a partir de 1º de maio de 2017 é de R\$ 68,85 (sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) por mês.

8 – DA ADEQUAÇÃO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO IMPOSTA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Ficam as empresas vinculadas a categoria profissional, obrigadas a respeitarem as normas regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo lícito ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brusque – SINTRICOMB, promover treinamento nas empresas da categoria, a fim de constatar a observância das Normas Regulamentadoras.

Parágrafo Único – Sendo constatadas irregularidades na empresa, a mesma deverá ser notificada, e terá o prazo de 30 dias a contar da notificação para se adequar com relação às Normas de Segurança suprimidas, e envio de notificação ao Ministério do Trabalho e Emprego, para as providências cabíveis

9 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL)

Conforme deliberação na assembléia geral extraordinária dos trabalhadores da categoria profissional realizada em sua BASE TERRITORIAL, regularmente convocados através de Edital publicado na imprensa, entenderam aprovar e manter em 3 (três) vezes por ano, o desconto de todos os empregados, associados ou não a título de contribuição confederativa no percentual correspondente a 10% (dez por cento) do piso da categoria profissional, descontado em três vezes, sendo 4% (quatro por cento) no mês de maio de 2017, 3% (três por cento) no mês de setembro de 2017 e 3% (três por cento) no mês de dezembro de 2017, objetivando o custeio do sistema confederativo, e despesas realizadas nas negociações da CCT, conforme o que trata o item IV, do artigo 8 da Constituição Federal e artigo 513 letra (e) da CLT.

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas deverão ser recolhidas até o 10º (décimo) dia após o efetivo desconto em qualquer agência bancária credenciada, ou na sede do sindicato dos trabalhadores, através de guias próprias, que serão encaminhadas pelo Sindicato Profissional às empresas. Sendo que do total arrecadado 99% (noventa e nove por cento) para o sindicato dos trabalhadores, 0,8% (zero vírgula oito por cento) será repassado a Federação dos Trabalhadores (FETICOM), e 0,2% (zero vírgula dois por cento) sendo repassado ao CONTRICOM.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente ou por um representante legal através de carta, ou no site da entidade (www.sintricomb.com.br), no campo direito de oposição da taxa assistencial a qualquer tempo.



10 - FÉRIAS

A todo empregado será assegurado, se vier a pedir demissão, férias proporcionais ao tempo de trabalho.

Parágrafo único: Será somente contado como período de férias, quando for concedida com 2 (dois) dias que antecedem ao descanso remunerado ou feriado, ao contrário, só contará como férias o primeiro dia útil, imediatamente posterior ao descanso remunerado ou feriado.

11 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando prestadas em dias normais e 100% (cem por cento) quando prestadas em domingo e feriados sendo incluídos nos cálculos de 13º salário, férias e repouso remunerado.

Parágrafo Único – Na necessidade de fazer mais de 2 (duas) horas extras diariamente ou esporadicamente, a empresa fornecerá gratuitamente um lanche.

12 – ADICIONAL NOTURNO

As empresas remunerarão o trabalho noturno com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário recebido quando a prestação de serviço ultrapassar às 22h00min horas até as 05h00min da manhã.

13 – DA AJUDA DE CUSTO

O empregado deslocado para prestação de serviço fora de seu município de domicílio receberá transporte, alojamento e alimentação gratuita, inclusive domingos e feriados, quando sua permanência no local de trabalho for decidida em comum acordo entre ambas as partes.

Parágrafo Único – As empresas colocarão à disposição de seus funcionários o vale transporte, a ser utilizado nos termos da Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985.

14 – DO AVISO PRÉVIO

Para os empregados que tenham mais de 6 (seis) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa e tenham mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa, caso venham a ser demitidos sem justa causa, será de 60 (sessenta) dias. Todavia, a aplicação da presente cláusula é recíproca, se a demissão ocorrer por solicitação do empregado.

Parágrafo Único – Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem qualquer despesa, desde que comprove sua admissão em outra empresa, com correspondência por esta emitida e reconhecida pelo Sindicato Profissional, garantido, porém, sua permanência no serviço pelo prazo de 10 (dez) dias para os profissionais e 5 (cinco) para os demais trabalhadores, necessários para que a empresa encontre um substituto.

15 – GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

Fica garantido o emprego ao funcionário que estiver prestando serviço militar obrigatório desde quando decidida sua incorporação através de exame de capacidade física e mental, até o seu retorno à atividade profissional.

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula não se aplica aos casos de rescisão por justa causa.



16 – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será de no máximo 90 (noventa) dias, conforme estabelece os artigos 445, 451 da CLT e demais legislações aplicáveis ao caso.

17 – DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem contar as vantagens pessoais.

18 – SALÁRIO DO EMPREGADO MAIS NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

19 – DA LICENÇA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em dias de exames que se realizem em horários coincidentes com o de trabalho, e desde que prestados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos por órgão competente, desde que pré – avisada a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e mediante comprovação posterior, inclusive para vestibular, em até 10 (dez) dias ao ano.

20 – DAS HOMOLOGAÇÕES

Serão homologadas pelo Sindicato da categoria profissional, todas as rescisões de contrato de trabalho, exceto aquelas ocorridas por termino de contrato de experiência e rescisão antecipada do contrato de experiência. Se for de interesse do funcionário esta rescisão deverá ser homologada no sindicato a qualquer tempo.

21 – DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A partir de 1º junho de 2017, as empresas deverão enviar, MENSALMENTE, tanto ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brusque e Região (SINTRICOMB), quanto ao Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brusque, Guabiruba, Botuverá e Nova Trento (SINDUSCON), a relação de seus empregados, contendo a discriminação de suas respectivas funções, e data de admissão.

22 – DAS REUNIÕES

As convocações, por qualquer das partes convenientes, de reunião para a discussão de assuntos relacionados a presente convenção ou outros de interesse da categoria, deverá ser efetuada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data pretendida.

23 – DA LICENÇA A DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da entidade profissional terão licença remunerada para comparecimento a encontros, congressos e representações, no total de 10 (dez) dias por ano, desde que solicitadas com 3 (três) dias de antecedência, e assim consideradas: Licença de 1 (um) dia para 3 (três) dirigentes da mesma empresa, conta-se como 3 (três) dias de licença.

24 – DA SINDICALIZAÇÃO

Toda a empresa deverá a partir desta data, ao contratar um novo funcionário, apresentar ao mesmo proposta de sindicalização, conforme modelo fornecido no site do Sindicato Profissional (www.sintricombr.com.br), para que o mesmo opte pela sindicalização ou não. Esta proposta devera ser preenchida e enviada ao Sindicato Profissional no mês da contratação, independente da opção.



25 – DO QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, um local para a fixação de avisos e editais de interesse dos trabalhadores, devendo a matéria ser previamente submetida ao exame da empresa.

Parágrafo Único – Não tendo a empresa um local próprio para a fixação dos avisos na sua sede ou canteiro de obras, fica garantido o acesso do dirigente sindical mediante prévia autorização, acompanhado do empregador ou seu preposto.

26 – DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados e para uso em serviço, quando por lei ou por elas exigidas, os equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados e qualquer outro equipamento necessário conforme NRs e leis em vigor.

27 – DA COMPENSAÇÃO DOS FERIADOS

As empresas poderão estabelecer, mediante acordo com seus empregados e desde que assistidos pelo Sindicato Profissional, programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, desde que os empregados possam ter períodos de descanso mais prolongados.

Parágrafo Primeiro – Se não for possível o trabalho em outros dias, não haverá salário para as horas não trabalhadas.

Parágrafo Segundo – O acordo considerar-se-á válido para todos os empregados, desde que conte com a aprovação da maioria destes em geral ou dos setores específicos, objeto do mesmo.

28 – JORNADA DE TRABALHO

Para cumprimento do disposto no inciso XIII do artigo sétimo da Constituição Federal, as partes reconhecem como válida a adoção pelas Empresas representadas pelo Sindicato Patronal do seguinte: funcionamento da semana em 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho. Sendo que as empresas que não tem expediente aos sábados podem compensar as horas de sábado nos demais dias da semana.

Parágrafo Único – As empresas que não adotarem sistema de compensação acima descrito farão acordo com seus empregados para fixarem a jornada a ser adotada, mediante assistência do Sindicato Profissional.

29 – DO BANCO DE HORAS

As horas trabalhadas semanalmente que excederem as 44 (quarenta e quatro) até o limite de 50 (cinquenta) serão creditadas no Banco de Horas, anotadas em controle próprio assinado pelo empregado e empregador, elaborado em três vias, das quais uma fica com o empregado, outra com a empresa e a terceira via deverá a empresa encaminhar ao Sindicato Profissional, sob pena de não o fazendo gerar a nulidade do Banco de Horas.

a) As horas creditadas ou debitadas no banco de horas serão zeradas num período máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua instituição, sendo que o saldo de horas devidas pelos empregados será assumido pelo empregador e o saldo de horas positivas será pago pelo empregador, como horas extras, no mês seguinte ao do que foi completado os 90 (noventa) dias.

b) As horas trabalhadas em domingos e feriados não integrarão o Banco de Horas, sendo estas quando de sua realização remuneradas como extras, de acordo com o estabelecido nesta Convenção.



- e) Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho o saldo do Banco de Horas será levado até a data da demissão, sendo o saldo credor pago como horas extras na rescisão e o saldo devedor suportado pelo empregador.
- e) Caso o empregado não tenha horas a compensar e a empresa reduza sua jornada de trabalho, essa redução não prejudicará sua remuneração mensal, ficando estas horas lançadas no banco de horas para compensação dentro dos 90 (noventa) dias.
- f) As empresas somente poderão adotar o Banco de Horas se estiverem em dia com suas obrigações junto ao Sindicato Profissional.

30 – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (Lei Nº 9.958, de 12.01.00)

Com objetivo de promover a conciliação extrajudicial de questão de natureza trabalhista, eventualmente surgida da relação entre empregados e empregadores da categoria, os Sindicatos convenientes manterão uma comissão, que será composta e organizada com as seguintes atribuições:

- a) Sempre que houver controvérsias resultantes das relações de trabalho qualquer das partes nela inserida poderá acionar o sindicato representativo, para que este como assistente reduza a termo a reclamação e encaminhe à entidade contrária, a qual se responsabilizará pela notificação da presença da outra parte, e, num prazo máximo designará data, local e horário para realização da reunião sindical perante a comissão
- b) A Comissão de Conciliação será composta por 2 (dois) representantes de cada sindicato, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados cada qual pelas suas entidades.
- c) As partes envolvidas poderão fazer-se acompanhar por quem lhes interessar.
- d) Do resultado das reuniões será lavrado uma ata, com força de título executivo, na qual constará a solução ou não da conciliação.
- e) Para manutenção da Comissão, cada parte assistida, pagará a seu sindicato a importância de 5% do valor do acordo.
- f) As demais questões de natureza funcional e administrativa da comissão serão regulamentadas em documento aditivo, se necessário, de conformidade com o que determina a Lei Nº 9.958 de 12.01.00.

31 – DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

Serão anotadas nas carteiras profissionais dos empregados as funções e os respectivos salários, além das demais informações que se fizerem necessárias.

32 – EMPREGADO SEM REGISTRO

Toda empresa que for flagrada com funcionários sem registro pagará uma multa ao Sindicato Profissional – SINTRICOMB no valor de um Piso Profissional, por cada trabalhador sem registro, independente de ser ou não autuada pelo órgão fiscalizador competente.

33 – CIPA

As empresas nos termos da legislação vigente instituirão a CIPA, adequando-as na forma da NR 18 e outras medidas de medicina e segurança do trabalho.

34 – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento contendo, pelo menos, o nome do empregado e o da empresa, as importâncias pagas ou creditadas, e os descontos efetuados.

Parágrafo Único – As empresas que pagarem os salários de seus funcionários com cheques, no ultimo dia previsto em lei deverão conceder-lhes no mesmo dia, dentro do expediente bancário, o tempo necessário para que possam recebê-los na agencia bancaria respectiva, sem prejuízo dos salários.

35 – DO SEGURO DE VIDA

As empresas contrataram um seguro de vida no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para todos os empregados integrantes da categoria.

Parágrafo Primeiro – O custo deste seguro devera ser pago pela empresa contratante.

Parágrafo Segundo – As empresas que descumprirem com esta cláusula, serão responsabilizadas pela indenização do funcionário acidentado, cobrindo o valor mínimo do seguro.

Parágrafo terceiro – Eventualmente sendo negada a contratação de seguro pela companhia de seguros, desde que devidamente comprovada esta negativa através de documento escrito e válido, a empresa empregadora não será responsabilizada pela cobertura do valor descrito nesta cláusula.

Parágrafo quarto: Em sendo negada a contratação de seguro do trabalhador, seguindo os critérios determinados no parágrafo anterior, a empresa empregadora deverá comunicar o trabalhador por escrito, para que este esteja cientificado de que não foi possível a contratação de seguro em seu favor, em caso de não comprovação da empresa empregadora da cientificação do trabalhador na referida negativa da contratação do seguro, está pagará o valor da cobertura descrita nesta cláusula.

36 – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional os acidentes de trabalho de qualquer natureza ocorridos com seus empregados, independentemente do aviso ao órgão previdenciário.

37 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIA PATRONAL

As Empresas que compõem a categoria econômica, beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão ao respectivo Sindicato Patronal, o valor de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) por mês e por empregado a titulo de Contribuição Assistencial Patronal, para a manutenção dos serviços assistenciais da entidade, mediante deliberação da Assembléia Geral e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição, Federal, como contrapartida pecuniária, face a representatividade absoluta da Entidade Patronal, em favor de toda categoria.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da referida subvenção patronal, deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês, sendo que o não pagamento até a data do vencimento acima fixada, acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição devidamente atualizada, além dos juros de mora de 1,0% (um por cento) em guias fornecidas pelo Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo – O Sindicato Patronal, acolhe para cumprimento da presente cláusula o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários, processos RE 189960-3SP e RE220700-1, proferidos por unanimidade, que estabelece a Contribuição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e” da CLT.





RE220700-1, proferidos por unanimidade, que estabelece a Contribuição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e" da CLT.

38 - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição ajustada neste instrumento, convencionam-se a aplicação de multa, em favor do Sindicato Profissional, no valor correspondente a 8% (oito por cento) do Piso Salarial Profissional, por infração da empresa, e por empregado.

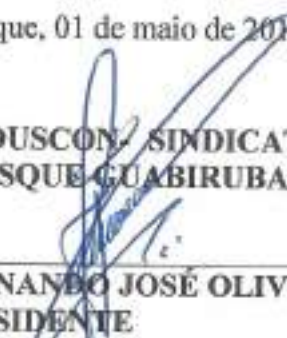
39 - VIGÊNCIA

Esta convenção vigorará por um ano, a partir de 1º de maio de 2017 até 30 de abril de 2018, facultada a prorrogação em comum acordo entre as partes convenientes.

As partes convenientes se comprometem a executar esta convenção com lealdade e boa fé, assinando este documento em 4 (quatro) vias, devendo a original ser apresentada à Delegacia Regional de Trabalho, para fins de registrar o arquivo, na forma da Lei.

Brusque, 01 de maio de 2017.

**SINDUSCON - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE
BRUSQUE, GUABIRUBA, BOTUVERÁ E NOVA TRENTO**



FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA
PRESIDENTE

**SINTRICOMB - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E
DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE, GUABIRUBA, BOTUVERÁ, VIDAL RAMOS, NOVA TRENTO,
SÃO JOÃO BATISTA, CANELINHA, MAJOR GERCINO, LEOBERTO LEAL E IMBUÍ.**



IZAÍAS OTAVIANO
PRESIDENTE